PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Inexigibilidade para a prestação de serviço constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II– Extrato do Termo de Inexigibilidade;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.[1]

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 147.

A presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável, especialmente para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

No caso em análise, o objeto pretendido possui características que permitem — e recomendam — a adoção do credenciamento, uma vez que a Administração busca formar um cadastro de interessados previamente habilitados, aptos a prestar o serviço ou fornecer o bem nas condições previamente definidas, sem exclusividade e sem disputa entre os potenciais contratados.

Nessa sistemática, não há competição propriamente dita, pois todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração podem ser credenciados, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e ampla participação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não pretende eleger um único fornecedor ou prestador, mas sim viabilizar a contratação de todos aqueles que preencham os requisitos previamente definidos, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Portando, através do Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - “Chamamento Público para Credenciamento”, foi realizado o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais de sonorização a ser realizada durante os encontros festivos dos grupos de idosos do Município de Mondaí, sendo realizado esse Termo de Inexigibilidade vinculado ao processo citado.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A justificativa é a mesma constante no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - “Chamamento Público para Credenciamento”.

A realização de encontros festivos com apresentações musicais para grupos de idosos se justifica pelos inúmeros benefícios terapêuticos, sociais e emocionais que a música proporciona a esse público. A música é uma ferramenta poderosa de integração e bem-estar, especialmente para pessoas na terceira idade, pois estimula memórias afetivas, promove a socialização e contribui para a manutenção da saúde mental e física.

O Município de Mondaí atualmente conta com 16 grupos de idosos ativos, distribuídos em diversas comunidades urbanas e rurais. Esses grupos representam espaços fundamentais de convivência, acolhimento, troca de experiências e fortalecimento de vínculos sociais, reunindo idosos que participam regularmente das atividades desenvolvidas.

Os encontros musicais fortalecem os laços sociais entre os participantes, criando um espaço de convivência e troca de experiências. A música, como linguagem universal, une pessoas de diferentes histórias, facilitando a comunicação e a expressão de sentimentos.

A contratação de serviços profissionais de sonorização para encontros de idosos representa um investimento valioso em sua qualidade de vida, promovendo saúde, alegria e integração social. Essa iniciativa não apenas enriquece a rotina dos participantes, mas também contribui para um envelhecimento ativo e saudável, alinhado às políticas de cuidado e bem-estar para a terceira idade.

Do ponto de vista terapêutico, as intervenções musicais oferecem benefícios multidimensionais. Na esfera cognitiva, ativam simultaneamente múltiplas áreas cerebrais, contribuindo para a prevenção e retardamento de quadros demenciais. Na saúde mental, mostram-se eficazes no controle de transtornos depressivos e de ansiedade, comumente presentes nessa faixa etária. Os benefícios físicos incluem melhoria da capacidade respiratória, manutenção da motricidade e desenvolvimento do equilíbrio postural através do ritmo musical.

Portanto, a contratação de serviços profissionais de sonorização para os encontros festivos dos grupos de idosos representa um investimento estratégico em políticas públicas de bem-estar social, qualidade de vida e saúde preventiva. Garante que as atividades ocorram de forma organizada, com qualidade acústica adequada, conforto, segurança e acessibilidade, proporcionando aos participantes um ambiente propício para o desenvolvimento das atividades propostas.

Esta iniciativa reafirma o compromisso do Município de Mondaí com a valorização da pessoa idosa, com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humanizada, fortalecendo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais assegurados na legislação vigente.

Ainda, o último credenciamento com esse tipo de objeto foi lançado no ano de 2023, na vigência da Lei Velha de Licitações, não havendo mais a possibilidade de novos prestadores do serviço se credenciarem no edital antigo.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

A empresa 11.567.884 CLAUDINOR INACIO GRIBLER, inscrito no CNPJ sob o nº 11.567.884/0001-87, foi selecionada com base em critérios objetivos, sendo considerada idônea e tecnicamente apta, sem qualquer restrição que comprometa sua qualificação.

A mesma apresentou toda a documentação solicitada no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento".

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

O contratado é empresa do ramo, com capacidade para prestar o serviço conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame, conforme exigido no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento":

- Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos.

- Para habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

d) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

e) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

- Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte, cartão

ICMS/SINTEGRA).

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

- Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de julgamento deste Edital.

– Documentos complementares:

a) Declarações e Solicitação de Credenciamento;

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021:

O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), total esse que corresponde a quantidade de 30 unidades, conforme constante no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento".

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

4. OBJETO:

O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços profissionais de sonorização contratado através do Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento", para "credenciamento de

pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais de sonorização a ser realizada durante os encontros festivos dos grupos de idosos do Município de Mondaí".

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de sonorização dos encontros festivos dos grupos de idosos com duração aproximada de 03:00 (três horas) com disponibilização vocalista, e instrumentos musicais como, teclado, gaita, baixo, e violão, e todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme segue: a) 02 Caixas duplas de voz do tipo treeway; b) 04 Caixas de frequência grave, 600 Watss cada; c) 01 Mesa de som com 16 canais, sendo para P.A e para monitorar o palco; d) 01 Periférico com equalizadores, efeitos de voz e divisores de frequência ativos; e) 02 Caixas do tipo treeway para retornos de palco; f) 05 Microfones com fio e respectivos cabos XLR; g) 04 Pedestais para microfones do tipo Girafa;	30	un	R$ 800,00	R$ 24.000,00

	OBS: 01 - Todas as caixas deverão dispor dos respectivos amplificadores de potência, compatíveis, com força suficiente para garantir a qualidade dos eventos. 02 - Em cada evento a Contratada deverá disponibilizar uma pessoa responsável (técnico) para dar suporte durante o evento. 03 - Para eventos com duração superior a três horas e meia, será acrescido, por hora excedente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor proposto por evento. 04 - O horário dos encontros será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma.				

4.2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. A prestação do serviço será conforme o disposto no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento".

4.2.2. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade dos idosos.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados pelos credenciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da expedição da solicitação. O horário dos encontros será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma, bem como o horário do início da prestação do serviço.

4.2.4. Todas as caixas requeridas na descrição do item deverão dispor dos respectivos amplificadores de potência, compatíveis, com força suficiente para garantir a qualidade dos eventos.

4.2.5. Em cada evento a Contratada deverá disponibilizar uma pessoa responsável (técnico) para dar suporte durante o evento.

4.2.6. Deverá ser disponibilizado vocalista, e instrumentos musicais como, teclado, gaita, baixo, e violão, e todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme já explicado na descrição do item.

4.2.7. O serviço deverá ser prestado com duração aproximada de 03:00 (três horas).

4.2.8. Para eventos com duração superior a três horas e meia, será acrescido, por hora excedente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor proposto por evento.

4.2.9. O serviço deverá ser prestado no local indicado que será realizado o encontro dos idosos, conforme constará na solicitação a ser entregue a contratada.

5. CONTRATADA

5.1. 11.567.884 CLAUDINOR INACIO GRIBLER, inscrito no CNPJ sob o nº 11.567.884/0001-87, com sede à Rod Linha Beato Roque KM 3 – Interior ROD SC 493, no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Claudionor Inácio Gribler, portador do CPF sob nº. 7x1.5x9.4x9-6x.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total corresponde a R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago conforme a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Mondaí, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

Ação: 2.054 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Código Reduzido: 171

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até 31/12/2026, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1.1. Convocar a licitante para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.1.18.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.1.19. Atender os grupos de idosos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços

9.2.1.20. Respeitar a decisão dos os grupos de idosos ao consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo nos casos de obrigação Legal.

9.2.1.21. Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.2.1.22. Obriga-se a colocar à disposição todos os serviços constantes no Anexo I deste edital. Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência.

9.2.1.23. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.2.1.24. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do beneficiário ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2.1.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.2.1.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários deste credenciamento.

9.2.1.27. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

9.2.1.27.1. Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.2.1.27.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.2.1.27.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.2.1.27.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2.1.27.5. Dispor de equipamentos adequados para atendimento dos usuários.

9.2.1.28. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondaí/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de Mondaí;

d) Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso IV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da CLAUDIONOR INÁCIO GRIBLER, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.567.884/0001-87 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de inexigibilidade será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, 13 de março 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2026 13:57:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços profissionais de sonorização contratado através do Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento", para "credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais de sonorização a ser realizada durante os encontros festivos dos grupos de idosos do Município de Mondaí".

1.2 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de sonorização dos encontros festivos dos grupos de idosos com duração aproximada de 03:00 (três horas) com disponibilização vocalista, e instrumentos musicais como, teclado, gaita, baixo, e violão, e todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme segue: a) 02 Caixas duplas de voz do tipo treeway; b) 04 Caixas de frequência grave, 600 Watss cada; c) 01 Mesa de som com 16 canais, sendo para P.A e para monitorar o palco; d) 01 Periférico com equalizadores, efeitos de voz e divisores de frequência ativos;	30	un	R$ 800,00	R$ 24.000,00

	e) 02 Caixas do tipo treeway para retornos de palco; f) 05 Microfones com fio e respectivos cabos XLR; g) 04 Pedestais para microfones do tipo Girafa; OBS: 01 - Todas as caixas deverão dispor dos respectivos amplificadores de potência, compatíveis, com força suficiente para garantir a qualidade dos eventos. 02 - Em cada evento a Contratada deverá disponibilizar uma pessoa responsável (técnico) para dar suporte durante o evento. 03 - Para eventos com duração superior a três horas e meia, será acrescido, por hora excedente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor proposto por evento. 04 - O horário dos encontros será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma.				

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa é a mesma constante no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento".

A realização de encontros festivos com apresentações musicais para grupos de idosos se justifica pelos inúmeros benefícios terapêuticos, sociais e emocionais que a música proporciona a esse público. A música é uma ferramenta poderosa de integração e bem-estar, especialmente para pessoas na terceira idade, pois estimula memórias afetivas, promove a socialização e contribui para a manutenção da saúde mental e física.

O Município de Mondaí atualmente conta com 16 grupos de idosos ativos, distribuídos em diversas comunidades urbanas e rurais. Esses grupos representam espaços fundamentais de convivência, acolhimento, troca de experiências e fortalecimento de vínculos sociais, reunindo idosos que participam regularmente das atividades desenvolvidas.

Os encontros musicais fortalecem os laços sociais entre os participantes, criando um espaço de convivência e troca de experiências. A música, como linguagem universal, une pessoas de diferentes histórias, facilitando a comunicação e a expressão de sentimentos.

A contratação de serviços profissionais de sonorização para encontros de idosos representa um investimento valioso em sua qualidade de vida, promovendo saúde, alegria e integração social. Essa iniciativa não apenas enriquece a rotina dos participantes, mas também contribui para um envelhecimento ativo e saudável, alinhado às políticas de cuidado e bem-estar para a terceira idade.

Do ponto de vista terapêutico, as intervenções musicais oferecem benefícios multidimensionais. Na esfera cognitiva, ativam simultaneamente múltiplas áreas cerebrais, contribuindo para a prevenção e retardamento de quadros demenciais. Na saúde mental, mostram-se eficazes no controle de transtornos depressivos e de ansiedade, comumente presentes nessa faixa etária. Os benefícios físicos incluem melhoria da capacidade respiratória, manutenção da motricidade e desenvolvimento do equilíbrio postural através do ritmo musical.

Portanto, a contratação de serviços profissionais de sonorização para os encontros festivos dos grupos de idosos representa um investimento estratégico em políticas públicas de bem-estar social, qualidade de vida e saúde preventiva. Garante que as atividades ocorram de forma organizada, com qualidade acústica adequada, conforto, segurança e acessibilidade, proporcionando aos participantes um ambiente propício para o desenvolvimento das atividades propostas.

Esta iniciativa reafirma o compromisso do Município de Mondaí com a valorização da pessoa idosa, com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humanizada, fortalecendo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais assegurados na legislação vigente.

Ainda, o último credenciamento com esse tipo de objeto foi lançado no ano de 2023, na vigência da Lei Velha de Licitações, não havendo mais a possibilidade de novos prestadores do serviço se credenciarem no edital antigo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução é a mesma constante no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento".

A contratação de serviços profissionais de sonorização, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, para atender aos encontros festivos dos 16 grupos de idosos do Município de Mondaí, conforme a necessidade, configura-se como a melhor solução para atender essa demanda. Os encontros festivos dos grupos de idosos são atividades essenciais dentro das políticas públicas de valorização e promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo. Atualmente, o município conta com 16 grupos de idosos organizados, que realizam, ao longo do ano.

Diante dessa realidade, foi projetada a quantidade estimada de 30 apresentações, considerando os encontros festivos de cada grupo, que têm direito a dois por ano, além da realização de encontros integrados entre dois ou mais grupos, o que é prática comum e recomendada, otimizando recursos e ampliando a participação dos idosos. A quantidade estimada também contempla eventos especiais promovidos pela Administração, destinados especificamente aos idosos, bem como a possibilidade de ajustes no cronograma ou inclusão de eventos extraordinários que possam surgir ao longo do exercício, de acordo com as necessidades dos grupos e das políticas públicas voltadas ao bem-estar da terceira idade.

A adoção do credenciamento, em comparação com outras modalidades como o pregão, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada, pois permite que a Administração Municipal disponha de vários prestadores habilitados, garantindo maior segurança quanto à disponibilidade dos serviços, especialmente quando os eventos ocorrem simultaneamente em datas e locais distintos. Além disso, oferece flexibilidade na escolha dos prestadores, considerando a afinidade musical, a disponibilidade de agenda e as características específicas de cada evento, além de fomentar a participação de empresas locais e regionais, gerando desenvolvimento econômico e social.

É importante destacar que a prestação de serviços de sonorização não se limita apenas à disponibilização de equipamentos de áudio, mas envolve também a presença de vocalista e músicos, com instrumentos como teclado, gaita, baixo e violão, além de toda a estrutura técnica necessária, incluindo caixas de som, mesa de som, microfones, pedestais e demais acessórios indispensáveis para a execução dos serviços com qualidade.

A realização desses encontros com música ao vivo traz benefícios comprovados para o público idoso, promovendo bem-estar emocional, fortalecimento de vínculos sociais, preservação da memória, prevenção de quadros depressivos e ansiosos, além de estímulo à cognição, à coordenação

motora e ao equilíbrio físico. Tais benefícios estão diretamente alinhados às diretrizes das políticas públicas de proteção e valorização da pessoa idosa.

Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais de sonorização durante os encontros festivos dos grupos de idosos do Município de Mondaí constitui-se como a solução mais adequada, eficiente, economicamente vantajosa e plenamente justificada, considerando o interesse público e a continuidade das ações voltadas ao envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

4.2. Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, buscou-se a contratação de empresa do ramo, atendendo o interesse e necessidade pública da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação do serviço será conforme o disposto no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - “Chamamento Público para Credenciamento”.

5.2. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade dos idosos.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelos credenciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da expedição da solicitação. O horário dos encontros será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma, bem como o horário do início da prestação do serviço.

5.4. Todas as caixas requeridas na descrição do item deverão dispor dos respectivos amplificadores de potência, compatíveis, com força suficiente para garantir a qualidade dos eventos.

5.5. Em cada evento a Contratada deverá disponibilizar uma pessoa responsável (técnico) para dar suporte durante o evento.

5.6. Deverá ser disponibilizado vocalista, e instrumentos musicais como, teclado, gaita, baixo, e violão, e todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme já explicado na descrição do item.

5.7. O serviço deverá ser prestado com duração aproximada de 03:00 (três horas).

5.8. Para eventos com duração superior a três horas e meia, será acrescido, por hora excedente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor proposto por evento.

5.9. O serviço deverá ser prestado no local indicado que será realizado o encontro dos idosos, conforme constará na solicitação a ser entregue a contratada.

5.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.11. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no termo de inexigibilidade.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor total corresponde a R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser pago conforme a emissão da Autorização de Fornecimento.

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada no Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento".

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI
Ação: 2.054 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO
Código Reduzido: 171

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma prestação de serviço de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 13 de março 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NERI DA SILVA SANTOS
Data: 13/03/2026 14:27:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

NERI DA SILVA SANTOS

MATRÍCULA Nº 4850

ANEXO II

MODELO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 034/2026, IL nº 010/2026 e, com fulcro no Art. 74, Inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços profissionais de sonorização contratado através do Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - "Chamamento Público para Credenciamento", para "credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais de sonorização a ser realizada durante os encontros festivos dos grupos de idosos do Município de Mondaí".

CONTRATADA: 11.567.884 CLAUDINOR INACIO GRIBLER, inscrito no CNPJ sob o nº 11.567.884/0001-87.

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Mondaí/SC, 05 de março 2026

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor, **JULIANO DETTENBORN DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no **Município de Mondaí/SC**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto nº. 6.347 de 05 de março de 2025, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços profissionais de sonorização contratado através do Processo Licitatório nº 099/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 - “Chamamento Público para Credenciamento”, para “credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais de sonorização a ser realizada durante os encontros festivos dos grupos de idosos do Município de Mondaí”.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da inexigibilidade 006/2026, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços profissionais de sonorização dos encontros festivos dos grupos de idosos com duração aproximada de 03:00 (três horas) com disponibilização vocalista, e instrumentos musicais como, teclado, gaita, baixo, e violão, e todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme segue: a) 02 Caixas duplas de voz do tipo treeway; b) 04 Caixas de frequência grave, 600 Watss cada; c) 01 Mesa de som com 16 canais, sendo para P.A e para monitorar o palco; d) 01 Periférico com equalizadores, efeitos de voz e divisores de frequência ativos;	30	un	R$ 800,00	R$ 24.000,00

1	e) 02 Caixas do tipo treeway para retornos de palco; f) 05 Microfones com fio e respectivos cabos XLR; g) 04 Pedestais para microfones do tipo Girafa; OBS: 01 - Todas as caixas deverão dispor dos respectivos amplificadores de potência, compatíveis, com força suficiente para garantir a qualidade dos eventos. 02 - Em cada evento a Contratada deverá disponibilizar uma pessoa responsável (técnico) para dar suporte durante o evento. 03 - Para eventos com duração superior a três horas e meia, será acrescido, por hora excedente, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor proposto por evento. 04 - O horário dos encontros será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

Ação: 2.054 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Código Reduzido: 171

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até após 30 dias da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí do a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo

excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certifico da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

10.1.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui- se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.9. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, 05 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ	
CONTRATANTE	CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 83.028.415/0001-09	**CNPJ/MF Nº**